

Subvenções sociais: a construção de uma política pública de assistência na primeira metade do século XX

Fabiola Amaral Tomé de Souza*

Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), Volta Redonda, RJ, Brasil

Resumo

O presente artigo pretende analisar a temática das subvenções sociais entre 1900 até 1945, com um enfoque maior no contexto da Era Vargas no Brasil. Destaca-se a criação da Caixa de Subvenções como uma importante instituição que refletiu as transformações políticas, energéticas e sociais desse período. O Estado passou a cumprir um papel central no desenvolvimento econômico e de bem-estar social, intervindo nos mercados e regulando as relações sociais. A inclusão de diversos setores da sociedade nas políticas de subvenções promoveu a representação de interesses e reforçou a participação política. O artigo procura, também, enfatizar a relação entre governos autoritários e avanços na legislação social, evidenciando as subvenções como uma forma de intervenção estatal. Ao abordar os desafios, controvérsias e a importância histórica das subvenções, o texto contribui para a compreensão desse período importante da história brasileira.

Palavras-chave: subvenções sociais; auxílios; caixa de subvenções; assistência social; filantropia.

Subsidios sociales: la construcción de una política de asistencia pública en la primera mitad del siglo XX

Resumen

Este artículo analiza el tema de los subsidios sociales entre 1900 y 1945, con mayor enfoque en el contexto de la era Vargas en Brasil. Destaca la creación de la Caixa de Subvenções como una importante institución que reflejó las transformaciones políticas, energéticas y sociales de ese período. El Estado pasó a desempeñar un papel central en el desarrollo económico y el bienestar social, interviniendo en los mercados y regulando las relaciones sociales. La inclusión de diversos sectores de la sociedad en las políticas de subsidios promovió la representación de intereses y fortaleció la participación política. El artículo también busca enfatizar la relación entre los gobiernos autoritarios y los avances en la legislación social, destacando los subsidios como una forma de intervención estatal. Al abordar los desafíos, las controversias y la importancia histórica de los subsidios, el texto contribuye a la comprensión de este importante período de la historia brasileña.

Palabras clave: subsidios sociales; ayudas; fondo de subsidios; asistencia social; filantropía.

* Doutora em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Professora Assistente do Centro Universitário de Volta Redonda (UNIFOA). E-mail: fabiola_tome@hotmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/2157200588499987>. <https://orcid.org/0000-0002-2048-4968>

Recebido em 9 de julho e aprovado para publicação em 27 de dezembro de 2023.



Social grants: The construction of a public assistance policy in the first half of the 20th century

Abstract

The article analyzes the theme of social subsidies between 1900 and 1945, with a greater focus on the context of the Vargas Era in Brazil. It highlights the creation of the Caixa de Subvenções as an important institution that reflected the political, energy and social transformations of that period. The state began to play a central role in economic development and social welfare, intervening in markets and regulating social relations. The inclusion of various sectors of society in subsidy policies promoted the representation of interests and strengthened political participation. The article also seeks to emphasize the relationship between authoritarian governments and advances in social legislation, highlighting subsidies as a form of state intervention. By addressing the challenges, controversies and historical importance of subsidies, the text contributes to an understanding of this important period in Brazilian history.

Keywords: social subsidies; aid; subsidy fund; social assistance; philanthropy.

Les bourses sociales : la construction d'une politique d'assistance publique dans la première moitié du 20e siècle

Résumé

Cet article analyse le thème des subventions sociales entre 1900 et 1945, en se concentrant plus particulièrement sur le contexte de l'ère Vargas au Brésil. Il met en évidence la création de la Caixa de Subvenções en tant qu'institution importante reflétant les transformations politiques, énergétiques et sociales de cette période. L'État a commencé à jouer un rôle central dans le développement économique et le bien-être social, en intervenant sur les marchés et en régulant les relations sociales. L'inclusion de divers secteurs de la société dans les politiques de subvention a favorisé la représentation des intérêts et renforcé la participation politique. L'article cherche également à souligner la relation entre les gouvernements autoritaires et les progrès de la législation sociale, en mettant en évidence les subventions en tant que forme d'intervention de l'État. En abordant les défis, les controverses et l'importance historique des subventions, le texte contribue à la compréhension de cette période importante de l'histoire brésilienne.

Mots clés : subventions sociales ; aide ; fonds de subvention ; assistance sociale ; philanthropie.

社会补贴：20世纪上半叶巴西公共救助政策的构建

摘要

本文分析了 1900 年至 1945 年间巴西政府的社会补贴情况，重点关注 1930 年代瓦尔加斯总统执政时期的社会补贴情况。在此期间，补贴基金的设立是一个重要的标志。作为一个补贴机构，它反映了那个变革时期巴西政治、能源和社会的转型。自 1930 年代起，国家开始在经济发展和社会福利、干预市场和调节社会关系方面发挥核心作用。它将不同社会阶层纳入补贴政策，促进了利益的代表性，强化了民众的政治参与。本文试图强调威权政府与社会立法进步之间的关系，承认社会补贴是国家干预的一种形式。通过分析社会补贴所面临的问题、争议和它的历史重要性，本文有助于理解这一重要历史时期对当代巴西的影响。

关键词：社会补贴；援助；补助基金；社会援助；慈善事业。

Sozialhilfe: Die Konstruktion einer öffentlichen Hilfspolitik in der ersten Hälfte des 20

Zusammenfassung

In diesem Artikel wird das Thema der Sozialbeihilfen zwischen 1900 und 1945 analysiert, wobei der Schwerpunkt auf dem Kontext der Vargas-Ära in Brasilien liegt. Er hebt die Gründung der Caixa de Subvenções als eine wichtige Institution hervor, die die politischen, energetischen und sozialen Veränderungen jener Zeit widerspiegelt. Der Staat begann, eine zentrale Rolle bei der wirtschaftlichen Entwicklung und der sozialen Wohlfahrt zu spielen, indem er in die Märkte eingriff und die sozialen Beziehungen regulierte. Die Einbeziehung verschiedener gesellschaftlicher Gruppen in die Subventionspolitik

förderte die Interessenvertretung und stärkte die politische Partizipation. Der Artikel versucht auch, die Beziehung zwischen autoritären Regierungen und Fortschritten in der Sozialgesetzgebung hervorzuheben, wobei Subventionen als eine Form der staatlichen Intervention hervorgehoben werden. Durch die Auseinandersetzung mit den Herausforderungen, Kontroversen und der historischen Bedeutung von Subventionen trägt der Text zum Verständnis dieser wichtigen Periode in der brasilianischen Geschichte bei.

Schlüsselwörter: Sozialsbventionen; Beihilfen; Subventionsfonds; Sozialhilfe; Philanthropie.

Introdução

O tema das subvenções, apesar de extremamente relevante para pensarmos importantes aspectos da política brasileira, nos debates das Ciências Humanas ainda são lacunares. Estudar, analisar, debater e conceituar as subvenções é um significativo avanço para compreender de forma interdisciplinar os mecanismos de financiamento de obras e de serviços incentivados pelo Estado, suas legalidades e ilegalidades.

Destarte, este artigo tem por finalidade analisar e compreender a arquitetura da subvenção durante a primeira metade do século XX no Brasil. Busca-se explorar a origem, definição e regulamentação das subvenções, assim como o papel desempenhado pela Caixa de Subvenções nesse contexto. O artigo pretende investigar a relação entre as subvenções e as transformações políticas, ocorridas no período, bem como os efeitos dessas políticas no desenvolvimento econômico, no bem-estar social e na participação política da sociedade. Além disso, visa destacar os avanços e desafios enfrentados na implementação das subvenções, identificar possíveis controvérsias e discutir as declarações históricas desse sistema de apoio governamental às instituições filantrópicas e de interesse público.

Ao pensar o tema é importante estarmos atentos, inicialmente, de que tratamos de conceitos jurídicos e que, portanto, pensar o Direito enquanto objeto de análise histórica faz-se necessário. Pensar a historicidade do direito é imprescindível já que não podemos recusar a devida atenção ao modo histórico de pensar o direito, as leis e sua aplicabilidade. O direito não nasce isolado da sociedade, insere-se sempre num certo contexto histórico constituinte e reconstituente, conforme a própria natureza do direito reclama que se entenda vinculado à existência cultural e histórica do homem. Evidentemente que a historicidade do direito não vive sufocada sob o império do passado e não se afere apenas pelas objetivações histórico-culturais estáticas, já que o direito que vivemos em cada época nunca constitui obra definitiva (Marcos; Mathias; Noronha, 2014).

Diante disso, devemos analisar a legislação e o direito assumindo um princípio de reflexão crítica e problemática, a partir das diversas camadas que determinada legislação

recebe ao longo do tempo, desenhadas em relações flutuantes, “porque, em direito, as coisas são historicamente fluidas” (Marcos; Mathias; Noronha, 2014, p. 19).

Para Marc Bloch (2002) uma regra de direito é uma norma social, instituída de forma hierárquica e forçosa por membros de uma classe política capaz de impor seu respeito através de um sistema de repressões e sanções. Salientando que nas mais diversas atividades da sociedade essa regra também se aplicaria, como os códigos morais, profissionais e sociais. “O direito, no sentido estrito do termo, é portanto o envoltório formal de realidades em si mesmas extremamente variadas para fornecer, com proveito, o objeto de um estudo único; e não esgota nenhum deles” (Bloch, 2002, p. 131).

Analisando, por exemplo, sobre a vida familiar na contemporaneidade, a que segue as normas legais de união, vivendo ainda constantes movimentos de contração e relaxamento, assim como, uma rede de interesses e sentimentos característicos da linhagem medieval, não bastaria enumerar uns depois dos outros os artigos de um direito de família qualquer, já que a construção de um determinado conjunto de leis é um aluvião de outras legislações e de contextos históricos e sociais. Não obstante, é correto afirmar que a noção de fato jurídico é distinta das outras.

É que, ao menos em numerosas sociedades, a aplicação e, em larga medida, a própria elaboração das regras de direito foram obra própria de um grupo de homens relativamente especializado e, nesse papel (que seus membros podiam naturalmente combinar com outras funções sociais), suficientemente autônoma para possuir suas tradições próprias e, com frequência, até uma lógica de raciocínio particular (Bloch, 2002, p. 130).

Resumidamente, e entendendo como válida, a história do direito poderia ser entendida como a história dos elaboradores de leis, em razão de lançar sobre ocorrências muito diversas visões parciais, até mesmo incompletas, típicos da ação humana, mas, em seus limites, bastante reveladoras. Ela apresenta um ponto de vista sobre o real. Aqui, portanto, nada mais nada menos que uma perspectiva, que outras perspectivas deverão completar. Este é, com efeito, em qualquer ordem de investigação, o papel de uma análise. A ciência decompõe o real apenas a fim de melhor observá-lo, graças a um jogo de fogos cruzados cujos raios constantemente se combinam e interpenetram (Bloch, 2002, p. 130).

Diante do exposto este artigo discutirá essa arquitetura das subvenções, visando preencher uma lacuna nos estudos sobre subvenções, confiante em uma compreensão interdisciplinar dos mecanismos de financiamento incentivados pelo Estado. No desenvolvimento da argumentação estaremos mais fixados na primeira metade do século XX, sem abdicarmos a um retorno a outros contextos históricos enquanto possam auxiliar no quadro explicativo geral. Igualmente, atribuímos mais ênfase e primazia à questão

política e a posição do Estado em relação as subvenções, deixando num plano abaixo o discurso propriamente das funções caritativas e/ou filantrópicas que foram assumidas e combinadas pela sociedade civil diante da necessidade de auxiliar os cidadãos carentes.

Arquitetura da Subvenção

Precipuamente salientamos a dificuldade de estudar subvenção.¹ São inúmeras as controvérsias sobre o tema. Percebemos que os cientistas jurídicos têm razão em apontar tais dificuldades, pois a subvenção comumente é estudada no campo dos Direitos Tributário e Administrativo, que não tem uma análise profunda do assunto e sua origem. Mesmo assim, esta pesquisa mapeou alguns caminhos para análise do tema. Caminhos que serão percorridos aqui.

Em primeiro lugar, como definição, o legislador explica subvenção social² como toda verba liberada por aprovação pelos poderes legislativos ou executivos dos governos municipais, estaduais e federal, com o objetivo de auxiliar instituições filantrópicas, religiosas, científicas, educacionais, entre outras voltadas para atendimento assistencial ou cultural de atividades de interesse público.

Segundo Rafael Valim (2015, p. 16), especialista em Direito Administrativo, subvenção é a relação jurídico-administrativa típica, caracterizada por uma contribuição monetária em favor de um sujeito de direito privado, o qual concorda em aplicar os benefícios recebidos de forma desinteressada no desenvolvimento de uma atividade revestida de interesse público.

Na primeira Carta Constitucional do Brasil Republicano, de 1891, o termo subvenção aparecia, somente, no que tangia ao impedimento dos estados e da União em subvencionar oficialmente cultos religiosos (Brasil, 1891). Não havia nenhuma referência a quem os estados e a União podiam subvencionar. Nesse período observamos a utilização de subvenções como forma de auxílio e cooperação às instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional ou cultural. Um exemplo disso está no Decreto 7.591 de 11 de outubro de 1909, que abria ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 20:000\$ para pagamento da subvenção ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) (Brasil, 1909).

¹ A palavra subvenção vem do Latim *subventio*, “ajuda, auxílio, assistência”, de *subvenire*, “vir em auxílio de”, formada por sub-, “abaixo”, mais *venire*, “vir” (Cunha, 2010, p. 611).

² Não há a pretensão de um estudo sobre subvenções econômicas, destinada a empresas e que possuem um caráter de incentivo à economia. A tese estará focada nas subvenções sociais que são destinadas as instituições filantrópicas religiosas, científicas e educacionais.

Durante as primeiras décadas do período republicano, vários dispositivos foram criados para regulamentar a concessão das subvenções. A Lei 2.738 de 04 de janeiro de 1913 (Brasil, 1913a), que fixava a despesa geral da União para o exercício daquele ano, trazia em seu artigo 3º uma explicação de que o Governo manteria as subvenções e os auxílios distribuídos às casas de caridade ou instituições filantrópicas e previdência social, associações científicas; históricas, literárias, artísticas ou outras, escolas, faculdades, academias ou institutos, não fundados pela União, nomeadamente declarados no orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI) para 1912, conforme a lei nº 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e que no referido exercício tivessem solicitado tais dotações orçamentárias (Brasil, 1912).

O referido artigo trazia informações sobre alguns aumentos dos valores das subvenções pagas à Maternidade das Laranjeiras, na Capital Federal, ao Instituto dos Surdos-Mudos de Itajubá, ao Dispensário de S. José, no Rio de Janeiro, ao Instituto de Protecção e Assistência a Infancia do Rio de Janeiro (Brasil, 1913a, art. 3º). E avisava que dentro de três meses o governo deliberaria um regulamento geral fixando as normas, fundamentando o fomento e estabelecendo as necessárias medidas para a fiscalização da aplicação das verbas doadas. Aliás, o texto da Lei incluía a seguinte informação: que a partir do segundo semestre do ano de 1913, com o aval do Ministério da Fazenda, poderiam ser atendidos pelo Governo Federal outros pedidos de auxílios e subvenções favorecendo os estados que ainda não tivessem recebido essa contribuição da União e que, se fosse necessário, abriria novos créditos para a execução do que dispunha o referido artigo (Brasil, 1913a). Deixando claro que as instituições ainda não atendidas pela União com subvenção ou auxílio poderiam solicitar verbas para suas atividades filantrópicas.

Conforme foi informado pela Lei 2.738 (Brasil, 1913a), foi sancionada a aprovação do regulamento para a concessão de subvenções pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, assim como as normas de fiscalização do seu emprego pelas instituições beneficiadas.

Esse decreto determinava que para a outorga da verba era necessário que a solicitação da instituição fosse acompanhada dos respectivos estatutos, regulamento ou compromisso, com as provas de personalidade jurídica, seguindo os preceitos do Código Civil da época, juntando-se, além da certidão do seu registro, documentos oficiais que comprovassem a atividade desenvolvida pela instituição, assim como, se as instalações da mesma estavam adequadas para o serviço prestado, justificando o referido auxílio.³

³ Decreto nº 10.106, de 5 de Março de 1913 (Brasil, 1913b). Approva o regulamento para a concessão de subvenções e para a sua fiscalização. Outros dispositivos legais trataram do tema, contudo dentro de leis orçamentárias regulando uma ou outra coisa (Brasil, 1915, art. 9º, 1917, art. 5º, 1918, art. 28, 1919, art. 32, 1921, art. 15, 1923, art. 256).

Em 1926, um novo decreto foi promulgado, o de número 17.528 de 10 de novembro. Esse decreto concordava com o de 1913 e ampliava a regulamentação sobre o tema subvenções. Por exemplo, foram ampliadas as normas para que instituições de ensino recebessem tais doações. Elas deveriam comprovar a matrícula, a frequência e o aproveitamento dos discentes e a idoneidade do pessoal docente e administrativo, incluindo documentos que confirmassem seu pleno funcionamento. Outra norma instituída foi a de que seria obrigatória a instrução de tiro e evoluções militares aos alunos maiores de 16 anos, que estudassem em estabelecimentos subvencionados, item obrigatório para que o educandário recebesse a subvenção pretendida (Brasil, 1926).

Estipulou ainda que as instituições filantrópicas receberiam subvenção de um só Ministério, ou seja, caso recebessem uma verba do Ministério da Justiça não poderia receber de outro Ministério; deveriam ampliar suas ações beneficentes para além dos associados, adeptos de determinadas manifestações religiosas ou indivíduos de credos políticos específicos. Ficava proibido também que essas entidades remunerassem seus funcionários com o valor da subvenção. As subvenções, assim, eram destinadas a auxiliar nas demais despesas das instituições (Brasil, 1913b).

Esse decreto era o mais completo instaurado no primeiro período republicano e apresentava normas embrionárias do que viria a constituir a Caixa de Subvenções criada por Getúlio Vargas, a qual veremos a seguir.

Dispositivo legal da Era Vargas: a criação da Caixa de Subvenções

Da Constituição de 1891 à Constituição de 1934, segunda Carta Magna do período republicano, foram 290 decretos dos poderes executivo e legislativo que concediam subvenções, sociais e econômicas, a diversas empresas e entidades sem fins lucrativos em diferentes localidades do país; e uma Lei, a de nº 3.991 (Brasil, 1920, seção 1 - 16/1/1920, p. 1075) que autorizava o governo a abrir...

[...] um crédito especial de 387:263\$, sendo 176:520\$, para pagamento ao Estado do Rio Grande do Sul, e 210:743\$, aos Estados de Minas Geraes, Paraná e Espírito Santo, à Companhia Mineira Auto-Viação, Intermunicipal de Uberaba e a Isidoro Honorio Doin, da subvenção pela construção de estradas de rodagem e o crédito de 80:000\$, suplementar à verba 16ª, consignação *Patronatos Agrícolas", sub-consignação *Custeio dos Patronatos, etc.", Art. 88 da Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Em 1931 observamos a regulamentação de auxílios e subvenções no Brasil, através do Decreto 20.351 de 31 de agosto de 1931, que inaugurava um modelo político em estruturação (Brasil, 1931a). Lembrando que esse modelo teve correspondência, em termos de impacto, com um amplo espectro de políticas sociais instituídas, do mesmo

modo, sob um novo significado ideológico. É notável que os números de decretos e leis sobre o tema subvenções em um período de 40 anos eram substanciais.

As subvenções já apresentavam uma regulamentação, mas continuavam provocando desigualdade de atuação no campo da assistência, desvio de finalidade e focos de corrupção. Conforme vemos nesta reportagem do Jornal Correio da Manhã⁴ de 15 de julho de 1921:

Publicamos ontem a prova documentada de que o governo de Minas Geraes corrompe a imprensa, para que essa faça o serviço de propaganda da candidatura do Sr. Arthur Bernardes à presidência da República. [...] como os leitores ontem tiveram a ocasião de ver, tratava-se de uma **subvenção** de três contos, dada em data fixa a um jornaleco de Belo Horizonte. Imagine-se por aí como deve ser maior a distribuída pelos jornais do Rio de Janeiro, sobretudo por aqueles que tendo atacado a princípio a causa do Sr. Arthur Rolinha, passaram depois, inexplicavelmente, a sustentá-la. Um homem que pretende subir por esses meios, pela corrupção, pela delapidação, pela escravização das consciências à moeda de um Estado do qual é gestor e, pois, o tesoureiro, dá desde logo uma ideia bem nítida do que fará, se lhe colocarem ao alcance o tesouro não já de uma simples unidade da federação, mas de todo o Brasil (Correio [...], 15 jul. 1921, ed. 8169, p. 2, grifo nosso).

O Decreto 20.351 (Brasil, 1931a) criava a Caixa de Subvenções e atingiu uma proporção significativa dos fins desejados, devido a generalidade perante o assunto. Analisando atentamente o próprio decreto de criação da Caixa de Subvenções, as justificativas à regulamentação deste ato legal são: que é prerrogativa do Estado em subvencionar as instituições particulares de assistência; que a partir da criação da Caixa de Subvenções o amparo e a assistência ocorreriam com maior eficiência, revelando o espírito altruísta do Estado para com essas instituições; a pertinência de adotar uma perspectiva que fixasse normas que ajudassem a prevenir a ocorrência de desvio de finalidades, como “favores pessoais e políticos” (Brasil, 1931a, p. 708).

Ao interpretar o preâmbulo do referido Decreto percebemos que este possuía a função de denunciar o uso equivocado da máquina governamental no que tangia à assistência aos estabelecimentos de iniciativa particular e que, a partir deste decreto, o modo de atuar sobre esta matéria seria pautado em decisões técnicas, na eficiência e em racionalidade administrativa.

Considerando que os auxílios prestados pelo Governo Nacional devem ser distribuídos com eficiência, tendo-se em vista garantir e desenvolver, ao longo do território brasileiro, a organização e real utilidade dos estabelecimentos; considerando que as dotações consignadas, na maioria sem conhecimento prévio do mérito das instituições e sem a relativa uniformidade, representando pesado ônus às finanças públicas, não têm tido distribuição proporcional às respectivas necessidades; considerando que essa situação impõe, além das indispensáveis medidas de

⁴ Jornal carioca diário e matutino fundado em 15 de junho de 1901, por Edmundo Bittencourt e extinto em 8 de julho de 1974. Foi durante grande parte de sua existência um dos principais órgãos da imprensa brasileira, tendo-se sempre destacado como um “jornal de opinião” (Correio [...], © 2009).

prevenção e garantia, a organização de uma caixa especial, onde fiquem centralizados auxílios já existentes e os que possam ser concedidos pelo governo (Brasil, 1931a, p. 708).

Essas políticas sociais de um Estado “altruísta” alcançaram proporções nunca vistas em um debate construído pelo contexto de inícios da década de 1930, e a finalidade alvidrada pelas subvenções foi fundamental às novas construções políticas.

Sônia Draibe (2004) analisa esse importante período como de construção e consolidação de um Estado de compromisso, devido a característica social do Estado, os alicerces de seu poder e as circunstâncias políticas de sua singular autossuficiência. “O “Estado de compromisso” expressa a ausência de hegemonia entre os interesses dominantes, transformando-se em árbitro numa solução de compromisso e de equilíbrio” (Draibe, 2004, p. 17).

O Estado de compromisso, expressão do reajuste nas relações internas das classes dominantes, corresponde, por outro lado, a uma nova forma de Estado, que se caracteriza pela maior centralização, “O intervencionismo ampliado e não restrito apenas à área do café”, o estabelecimento de certa racionalização no uso de algumas fontes fundamentais de riqueza pelo capitalismo internacional (Código de Minas, Código de Águas) (Fausto 1997, 142).

As alterações institucionais favoreceram o aumento da centralização do poder, o que redundou no fim do sistema oligárquico, embora a percepção de que as oligarquias permaneciam intocadas em sua força local, algumas agindo a favor e outras, contra a nova configuração do governo pós-1930. O Estado, por sua vez, passou a ser pressionado por diversos grupos de interesse, contudo não se subordinou diretamente a nenhum deles, mesmo atravessando uma situação econômica difícil. Esses são alguns dos elementos que conduzem o Estado a uma transformação (Fausto 1997, 142). Desse modo, observamos que as crises vivenciadas nesse processo de elaboração, através de movimentos de forma e reforma, de continuidades e descontinuidades de um novo governo, nos faz compreender que o

Estado de compromisso é, antes de tudo, um Estado em crise que se forma e se reforma na busca de respostas à nova situação criada pela crise da economia agrária, pela crise local (e mundial) das instituições liberais, pelos esforços de industrialização autônoma de uma sociedade tradicionalmente agrária e dependente, pela dependência social dos setores médios e pela crescente pressão popular (Weffort Apud Fausto, 1997, p. 142).

O Estado erigido no Brasil, pós-crise de 1929, apresenta especificidades, sendo assinalado pela relação direta, sem distinção, com os cidadãos e por reunir em si as oportunidades de mudanças estruturais (Draibe, 2004, p. 18). O governo Vargas apresentava algumas faces de continuidade e descontinuidades políticas, pois foi um período de transformações importantes, afastando, em partes, o pensamento liberal que

vigorava anteriormente e consolidando o entendimento do Estado como o principal operador do desenvolvimento econômico e do bem-estar social (Pandolfi, 1999, p. 15).

De uma a outra fase da industrialização, com autonomia, força e capacidade de iniciativa, o Estado brasileiro planejou, regulou e interveio nos mercados e tornou-se, ele próprio, produtor e empresário; através de seus gastos e investimentos, coordenou o ritmo e os rumos da economia; e, através de seus aparelhos e instrumentos, controlou e se imiscuiu até o âmago da acumulação capitalista. Do ponto de vista social e político, regulou as relações sociais, absorveu no interior de suas estruturas os interesses e se transformou numa arena de conflitos, todos eles "politizados", mediados e arbitrados pelos seus agentes. Debilitou as instituições representativas e solapou as formas autônomas de aglutinação e expressão de interesses e conflitos. Manifestou-se como Executivo forte, como aparelho burocrático-administrativo moderno e complexo e passou a operar através de um corpo cada vez maior e mais sofisticado de funcionários: os novos burocratas, metamorfoseados, nessas circunstâncias, em aparente tecnocracia (Pandolfi, 1999, p. 20).

Esse período possuiu um caráter reformador, focalizado no âmbito institucional afetando tanto o arcabouço do Estado quanto as relações estabelecidas deste com a sociedade. Essa nova estrutura política-institucional ampliou a intervenção do Estado e expandiu a possibilidade de participação política.

Abrindo espaço para a representação dos interesses dos novos atores ligados à ordem industrial emergente e quebrando a rigidez da estrutura de poder preexistente. Esta, pela inclusão de novos segmentos de elites, torna-se menos monolítica e mais diferenciada internamente (Diniz, 1999, p. 26).

Aqui também se pode localizar o início da construção de um modelo de Estado racional-legal aliado a modelos já consolidados, como o clientelismo, em governos anteriores. Ângela de Castro Gomes analisou a ligação que existia entre o surgimento de governos autoritários no Brasil e os avanços na legislação social, através de uma clara e crescente criação de normas e regulamentos, que, por muitas décadas, não seria interrompida.

O exame da evolução da política social no Brasil demonstra, de forma nítida, um fato de suma significação: é justamente nos períodos de existência de governos autoritários que os mais substanciais progressos na legislação social podem ser observados, quer consideremos o conjunto de benefícios e serviços integrados ao corpo desta legislação, quer consideremos o número de beneficiários por ela atingido. Nesse sentido, a década de 30 é um marco no curso dessa evolução (Gomes, 1983, p. 272).

Em relação à adoção de políticas progressistas, a partir de 1930, podemos sublinhar o início das discussões envolvidas na negociação por parte da organização trabalhista, que redundou em uma legislação previdenciária e na medicina do trabalho. Elaborou-se sob uma nova abordagem a necessidade de aprimorar a burocracia estatal, na qual a gestão pública estaria nas mãos de sujeitos com qualificação técnica e política. Do mesmo modo, ocorreu uma mudança substancial na política econômica, ideologicamente orientada no sentido do "nacionalismo", e da expansão da "industrialização", com a forte presença do

Estado nos setores de base. Essa nova postura governamental corrobora a necessidade da criação da Caixa de Subvenções.

A Caixa de Subvenções foi designada a ajudar vários tipos de estabelecimentos assistenciais privados como: “hospitais, maternidades, creches, leprosários, institutos de proteção à infância e à velhice desvalida, asilos de mendicidade, cegos e surdos-mudos, orfanatos, ambulatórios para tuberculosos, dispensários e congêneres” (Brasil, 1931a, art. 1º), bem como os estabelecimentos de ensino técnico não custeado pela União, pelos estados ou municípios.

Para preencher as lacunas existentes no Decreto 20.351 (Brasil, 1931a), outro, o Decreto nº 20.597 (Brasil, 1931b), inseriu como beneficiários da lei original as instituições ou corporações científicas de “reconhecida utilidade pública, a juízo do governo” que “prestavam serviços à coletividade [...], objetivos de filantropia ou de alevantamento dos foros científicos da nacionalidade” (Brasil, 1931b).

Os recursos, que se transformariam em verba permanente da União para os auxílios dados, viriam das fontes seguintes: do recolhimento de uma contribuição de caridade cobrada nas alfândegas do Brasil, sobre vinhos e outras bebidas alcoólicas e fermentadas; da taxação especial sobre embarcações; de rubricas orçamentárias especiais a esse fim destinadas; das doações; e, de outros recursos quaisquer que podiam ser concedidos em favor da Caixa de Subvenções (Brasil, 1931b).

A Caixa de Subvenções inaugurou a fiscalização do uso e distribuição desses recursos, pois a mesma determinava que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores designasse funcionários de sua imediata confiança, em número não superior a cinco para inspecionar todas as dependências dos estabelecimentos receptores dos auxílios, de modo a avaliar as suas condições de higiene e instalação, bem como a eficácia de todos os serviços, notadamente os que fossem prestados gratuitamente. Esses fiscais deveriam verificar a proporcionalidade entre o auxílio concedido aos serviços prestados e se os dispositivos legais da instituição eram seguidos pela sua diretoria, como: regulamento, estatuto e normas, nesse caso, os funcionários poderiam exigir todos os elementos e informações necessários à perfeita elucidação desse ponto. Os livros-caixa, matrículas, registros e outros a respeito da vida interna do estabelecimento eram analisados, assim como os contratos, compromissos ou termos de responsabilidade, dos quais decorriam ônus à instituição, poderiam ser exigidos e analisados.

O Decreto 20.351 (Brasil, 1931a) dependeu, ao longo de sua existência, de vários artifícios burocráticos e diversas modificações. Um deles foi construído através do decreto nº 21.220 (Brasil, 1932), que passou as atribuições da Caixa de Subvenções para o Ministério

da Educação e Saúde Pública. Para o governo, esse teria órgãos mais técnicos e eficazes para fiscalizar as instituições cuja finalidade compreendesse instrução, higiene, assistência hospitalar e atividades correlatas. Além disso, considerava tais órgãos de suma importância para a coleta, estudo e coordenação dos resultados práticos, científicos e técnicos, referentes à ação, que em seus diferentes setores, exercia o referido ministério.⁵

Como afirmou Marcos Gonçalves, esse “fato marca uma mudança de perspectiva na forma de administração, pois delegava a um órgão que teria decisiva influência na política varguista até o fim do Estado Novo” (Gonçalves, 2011, 375).

Pensando em histórico legal sobre as subvenções, em 1934, uma nova Carta Magna foi promulgada e sobre o tema não trazia nenhuma alteração em relação à Carta de 1891, a única menção era a de que continuaria proibido ao governo subvencionar oficialmente cultos religiosos.

Ainda em 1935, a Lei 119, de 25 de novembro daquele ano, foi criada para regulamentar a distribuição de subvenções às instituições assistenciais, educacionais e culturais, ampliando a categoria de beneficiados (Brasil, 1935). Isso regulava que somente seriam subvencionadas as instituições que se destinassem

a atender os desvalidos ou enfermos, a maternidade e a infância, estimular a educação eugênica, socorrer as famílias de prole numerosa, proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual (Art. 138, Letras a e da Constituição Federal), animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País e bem assim prestar assistência ao trabalhador intelectual (Art. 148, da Constituição), aos sem trabalho, e incorporar o silvícola à comunhão nacional (Art. 5º, XIX, Letra m) (Brasil, 1935, art. 2º).

É importante observar neste artigo da Lei a inclusão de associações de caráter cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico e artístico do país como beneficiárias dos auxílios e cooperações do Estado. As questões ligadas ao desenvolvimento cultural foram essenciais durante o primeiro período Vargas. Isso não era em vão. A partir desta Carta, a União, os estados e os municípios foram autorizados constitucionalmente, segundo o que rege o Artigo 148, “favorecer e animar” o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral (Brasil, 1935). Salienciamos que Estados e Municípios já favoreciam algumas instituições com subvenções e auxílios, contudo somente em 1934

⁵ É importante informar ao leitor que o decreto 21.220 (Brasil, 1932) atribuía ao Ministério da Educação e Saúde Pública o processo de habilitação e pagamento dos auxílios de que tratavam os decretos números 20.351 (Brasil, 1931a), e 20.597 (Brasil, 1931b), e dá outras providências.

esse ato passou a ter uma garantia constitucional, legitimando o ato de auxiliar com verbas públicas associações filantrópicas de caráter cultural.⁶

Os avanços dessa lei são percebidos na criação de um conselho consultivo que avaliaria os pedidos de ajuda dando pareceres sobre as instituições solicitantes e ratificaria ou não o auxílio.

A referida lei provocou diversas confusões entre os teóricos do assunto. Já que, Mestriner considerava que a lei foi a responsável por revogar a Lei 20.351 (Caixa de Subvenções) (Brasil, 1931a) e Gonçalves contesta a análise de Mestriner afirmando que não há nenhum dispositivo legal que tivesse revogado a Caixa de Subvenções. Na pesquisa das fontes (Brasil, 1937a, 1937b) encontramos, até 1937, decretos que em sua súmula citavam e utilizavam o Decreto 20.351 (Brasil, 1931a) como referência e projetos de lei que, em suas justificativas também faziam referência ao decreto.

Sobre isso destaca-se que em matéria de lei é comum a presença da expressão “revogam-se as disposições em contrário” nas leis e em outros atos normativos. Ela indica a ocasião em que determinações anteriores e contrárias à lei atual estariam revogadas. Contudo, não havendo revogação expressa, o que não contrariar a nova lei estaria em validade, pela aplicação, portanto, das duas leis (Reale, 2009). Diante do exposto, concordamos com Gonçalves sobre a não revogação da Caixa de Subvenções pela Lei 119 (Brasil, 1935).⁷ A Caixa de Subvenções foi regulada pelo Decreto-Lei nº 527 (Brasil, 1938a),

⁶ Vargas, em um discurso proferido em 1951 na então Universidade do Brasil, colocou em relevo uma importante conexão entre movimentos literários e políticos: "As forças coletivas que provocaram o movimento revolucionário do modernismo na literatura brasileira [...] foram as mesmas que precipitaram, no campo social e político, a Revolução vitoriosa de 1930. A inquietação brasileira [...] buscava algo de novo, mais sinceramente nosso, mais visceralmente brasileiro. [...] a renovação dos valores literários e artísticos, de um lado, a renovação dos valores políticos e das próprias instituições [...] se fundiram num movimento mais amplo, mais geral, mais completo, simultaneamente *reformador* e *conservador*, onde foram limitados os excessos, [...] harmonizadas as tendências mais radicais e divergentes. [...] Tive ao meu lado as gerações novas do Brasil, que, em todos os setores da inteligência e da cultura, procuravam novas formas de convivência e novas expressões para valores antigos. [...] Porque nunca pretendi favorecer reformas que não tivessem raízes nas aspirações mais profundas e mais constantes da coletividade e que não exprimissem um consórcio pacífico de *evolução* e *tradição*" (Oliveira, 1983, v. 54, p. 508). Esse discurso foi realizado no retorno de Vargas na década de 1950 ao poder, contudo é importante para analisarmos a importância dada a cultura. Na gestão de Getúlio Vargas, Gustavo Capanema era o Ministro da Educação e Saúde e conferiu à administração do Ministério ações inovadoras na área cultural, pautadas na ideologia nacionalista característica do período. Foi a partir da atuação de Capanema que diversos órgãos culturais foram criados como o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), o Instituto Nacional do Livro (INL), o Serviço Nacional do Teatro (SNT), o Instituto Nacional da Música (INM) e o Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE). Esses órgãos passaram a receber regularmente subvenções, como podemos ver na notícia do periódico *O Jornal*, de 25 de maio de 1939, "**As despesas com o desenvolvimento do Theatro Nacional:** O Tribunal de Contas ordenou o registro de despesa de 850:000\$, como adiantamento a Abadie de Faria Rosa, diretor do Serviço Nacional de Theatro, para atender despesas com subvenções e desenvolvimento do theatro nacional durante os meses de maio a julho do corrente ano" (As despesas [...], 1939, ed. 6120, p. 16).

⁷ A Caixa de Subvenções foi revogada pelo Decreto nº 99.678 (Brasil, 1990), que aprovava a Estrutura Regimental do Ministério da Educação e dava outras providências.

que tratava da cooperação financeira da União com as entidades privadas, agora por intermédio exclusivo do Ministério da Educação e Saúde.

Com o novo decreto-lei, a gerência da distribuição das subvenções pelo Ministério da Educação e Saúde, auxiliado pelos Conselho Nacional de Serviço Social e o Conselho Nacional de Cultura às instituições filantrópicas eram discriminadas e percebemos o atendimento de entidades de caráter assistencial de todos os tipos (Brasil, 1938a).

Em 1943, um novo decreto-lei foi promulgado pelo Presidente da República, o de número 5.698 (Brasil, 1943), que dispunha sobre a cooperação financeira da união com as entidades privadas a que se referia o decreto-lei nº 527 (Brasil, 1938a). Neste novo decreto-lei as subvenções sociais e os auxílios continuariam sendo regidos pelo Ministério da Educação e Saúde Pública (M.E.S.) contudo, o Conselho Nacional de Cultura foi excluído, até que o conselho fosse organizado,⁸ das atividades de auxílio junto ao Ministério da Educação na outorga de subvenções sociais. Assim como não aparecem no referido decreto-lei as entidades filantrópicas de caráter cultural, ficando somente as de caráter assistencial, saúde e de educação (Brasil, 1943).

Destarte as diversas políticas que prestavam auxílio em áreas que alcançavam a justiça social podem ser analisadas também como mecanismos de fronteiras imprecisas da relação entre o Estado e as entidades filantrópicas de natureza privada. Assim sendo, o Estado fez com que a assistência social caminhasse no campo da filantropia, cooperação e mérito, princípios que nem sempre representam direitos sociais, mas apenas benevolência paliativa (Mestriner, 2001, p. 21).

Em suma, podemos observar que o período de Getúlio Vargas no poder foi importante no que diz respeito a outorga de verbas públicas para instituições sem fins lucrativos, pois diversos decretos e leis que concediam subvenções a empresas e entidades sem fins lucrativos foram criados ou modificados para um melhor atendimento da população carente, até a da criação da Caixa de Subvenções em 1931, resultando em um importante avanço nas políticas de assistência social no Brasil. A Caixa de Subvenções garantiu a inclusão das associações de caráter cultural, artístico e de preservação do patrimônio histórico e artístico como beneficiários dos auxílios do Estado, ressaltando a importância do desenvolvimento cultural durante o governo Vargas. Os avanços trazidos pela Lei 119 (Brasil, 1935), como a criação de um conselho consultivo, foram destacados, assim como as controvérsias sobre a revogação da Caixa de Subvenções. Por fim, podemos, a partir dessas análises ter uma visão mais abrangente sobre o tema, confiante na compreensão

⁸ Sobre isso ver: Decreto-lei nº 761 (Brasil, 1938b). Dispunha sobre o exame dos processos concernentes à cooperação financeira da União com as instituições culturais de ordem privada.

de que as subvenções sociais no Brasil durante a Era Vargas podem ser analisadas, mesmo com todas as contradições existentes, como uma forma germinal de política pública de assistência social no país.

Considerações Finais

Para compreender as subvenções sociais foi necessário construir uma história sobre elas. Explorando a trajetória das legislações relacionadas às doações públicas, é essencial retornar ao início da República para compreender esse processo. As análises revelaram que existiam poucos dispositivos legais tratando deste assunto, um *corpus* jurídico escasso sobre uma matéria importante, em que o governo federal concedia dinheiro público para diversos entes da sociedade civil.

Nessa caminhada o artigo apresenta uma arquitetura das subvenções até a criação da Caixa de Subvenções no período Vargas e sua relação com a política de desenvolvimento social e cultural do Estado. A criação da Caixa de Subvenções foi parte desse processo, visando auxiliar instituições assistenciais, educacionais e culturais por meio de verbas públicas.

A regulamentação das subvenções trouxe avanços importantes, como a inclusão de associações culturais e de preservação do patrimônio histórico e artístico como beneficiários dos auxílios do Estado. Além disso, a criação de um conselho consultivo para avaliar os pedidos de ajuda contribuiu para a eficiência na distribuição dos recursos.

No entanto, é importante ressaltar que houve controvérsias e interpretações divergentes em relação às leis e decretos que regiam as subvenções. A falta de clareza em alguns dispositivos legais gerou confusões e debates entre os teóricos do assunto. Apesar disso, é necessário destacar que a Caixa de Subvenções continua a existir e foi posteriormente regulada por decretos-lei que definiriam a cooperação financeira da União com as entidades privadas.

Nesse contexto, a política de subvenções refletiu a busca do Estado por uma maior intervenção na sociedade e pelo desenvolvimento tanto social quanto cultural. A partir da década de 1930, observou-se um aumento significativo na legislação social e na criação de normas e regulamentos que buscavam promover o bem-estar dos cidadãos e estimular o desenvolvimento científico, artístico e cultural do país.

Em suma, a criação da Caixa de Subvenções e sua posterior regulamentação foram parte do processo de transformação do Estado brasileiro, que assumiu um papel ativo na promoção do desenvolvimento social e cultural. Apesar das controvérsias e desafios

enfrentados, essas políticas entusiasmadas para a consolidação de um modelo de Estado mais intervencionista e comprometido com o desenvolvimento do país.

Em suma, a criação da Caixa de Subvenções e sua posterior regulamentação foram parte do processo de transformação do Estado brasileiro, que assumiu um papel ativo na promoção do desenvolvimento social e cultural. Apesar das controvérsias e desafios enfrentados, essas políticas auxiliaram grupos em vulnerabilidade social e contribuiu para que, mesmo que de forma embrionária, fossem pensadas políticas públicas de assistência social no Brasil.

Como citar este artigo:

ABNT

SOUZA, Fabiola Amaral Tomé de. Subvenções sociais: a construção de uma política pública de assistência na primeira metade do Século XX. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur.*, Niterói, v. 16, n. 1, p. 73-92, jan.-abr. 2024. <https://doi.org/10.15175/1984-2503-202416104>

APA

Souza, F. A. T. (2024). Subvenções sociais: a construção de uma política pública de assistência na primeira metade do Século XX. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur.*, 16(1), 73-92. doi: <https://doi.org/10.15175/1984-2503-202416104>

Copyright:

Copyright © 2024 Souza, F. A. T. Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado.

Copyright © 2024 Souza, F. A. T. This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original article is properly cited.

Editora responsável pelo processo de avaliação:

Gizlene Neder

Fontes

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto nº 7.591 de 11 de outubro de 1909*. 1909. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7591-11-outubro-1909-512686-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Lei nº 2.544, de 4 de janeiro de 1912*. 1912. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2544-4-janeiro-1912-577457-publicacaooriginal-100404-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Lei nº 2.738 de 04 de janeiro de 1913*. 1913a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2738-4-janeiro-1913-541232-publicacaooriginal-99047-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto nº 10.106, de 5 de março de 1913*. 1913b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-10106-5-marco-1913-522978-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915*. Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1916. 1915. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/L3070A.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Lei nº 3.232, de 5 de janeiro de 1917*. Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1917. 1917. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3232-5-janeiro-1917-572548-publicacaooriginal-95705-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918*. Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1918. 1918. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/l3454.htm#:~:text=L3454&text=LEI%20No%203.454%2C%20DE,para%20o%20exercicio%20de%201918. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto nº 3.979, de 31 de dezembro de 1919*. Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920. 1919. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL3979-1919.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Lei nº 3.991 de 05 de janeiro de 1920*. 1920. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-3991-a-5-janeiro-1920-571019-publicacaooriginal-94112-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921*. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4242-5-janeiro-1921-568762-publicacaooriginal-92098-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Lei nº 4.632, de 6 de janeiro de 1923*. Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1923. 1923. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4632-6-janeiro-1923-566566-republicacao-90139-pl.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto nº 17.528 de 10 de novembro de 1926*. 1926. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17528-10-novembro-1926-517743-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto 20.351 de 31 de agosto de 1931*. 1931a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20351-31-agosto-1931-508403-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Cr%C3%AAa%20a%20Caixa%20de%20Subven%C3%A7%C3%B5es,servi%C3%A7os%20de%20nacionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20ensino>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto nº 20.597, de 3 de novembro de 1931.* 1931b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20597-3-novembro-1931-511715-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto. 21.220 de 31 de março de 1932.* 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21220-30-marco-1932-515827-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Atribue%20ao%20Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o,congeneres%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Lei nº 119, de 25 de novembro de 1935.* 1935. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-119-25-novembro-1935-557349-publicacaooriginal-77711-pl.html#:~:text=Regula%20a%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20subven%C3%A7%C3%B5es,de%20Assistencia%2C%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Cultura>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto nº 2.177, de 13 de dezembro de 1937.* 1937a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2177-13-dezembro-1937-346492-norma-pe.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto nº 2.175, de 13 de Dezembro de 1937.* 1937b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2175-13-dezembro-1937-346472-norma-pe.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto-lei nº 527, de 1º de julho de 1938.* 1938a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-527-1-julho-1938-358395-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Regula%20a%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20financeira%20da,Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Sa%C3%BAde>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto-lei nº 761, de 4 de outubro de 1938.* 1938b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-761-4-outubro-1938-349882-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto-lei nº 5.698, de 22 de julho de 1943.* 1943. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5698-22-julho-1943-415755-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Decreto nº 99.678, de 8 de novembro de 1990.* 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99678-8-novembro-1990-342203-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jun. 2023.

CORREIO da Manhã. In: ACERVO do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC | FGV). © 2009. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/correio-da-manha>. Acesso em: 21 jun. 2023. Dicionário temático, verbete.

CORREIO da Manhã, ed. 8169, p. 2, 15 jul. 1921. *Biblioteca Nacional - Hemeroteca Digital*. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_03&pasta=ano%20192&pesq=&pagfis=6948. Acesso em: 22 jun. 2023.

AS DESPESAS com o desenvolvimento do Theatro Nacional. *O Jornal*, 25 maio 1939, p. 16. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=110523_03&Pesq=adeantamento%20a%20Abadie&pagfis=51120. Acesso em: 22 jun. 2023.

Referências

BLOCH, Marc. *Apologia da história: ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4. ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010. Obras de referência / Lexikon.

DINIZ, Eli. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais. In: PANDOLFI, Dulce Chaves (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1999. p. 21-38.

DRAIBE, Sônia Miriam. *Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930 - 1960*. 2. ed. Santa Ilfigênia: Paz e Terra, 2004.

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930: historiografia e história*. 16. ed. São Paulo: Comp. das Letras, 1997.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Empresariado e legislação social na década de 30. In: REINER, Lúcio et al. (Ed.). *A Revolução de 30: Seminário Internacional*. Brasília: Universidade de Brasília, 1983. Coleção Temas Brasileiros, v. 54, p. 271-298. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/ec68da68-65a0-43cd-8a54-b04f40056e1f/content>. Acesso em: 22 jun. 2023.

GONÇALVES, Marcos. Caridade, abre as asas sobre nós: política de subvenções do governo Vargas entre 1931 e 1937. *Varia Historia*, v. 27, n. 45, p. 317-336, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0104-87752011000100014>

MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

MESTRINER, Maria Luiza. *O estado entre a filantropia e a assistência social*. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. As raízes da ordem: os intelectuais, a cultura e o Estado. In: REINER, Lúcio et al. (Ed.). *A Revolução de 30: Seminário Internacional*. Brasília: Universidade de Brasília, 1983. Coleção Temas Brasileiros, v. 54, p. 505-526. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/ec68da68-65a0-43cd-8a54-b04f40056e1f/content>. Acesso em: 22 jun. 2023.

PANDOLFI, Dulce Chaves (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 2009

VALIM, Rafael. *A subvenção no direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Contra Corrente, 2015.